



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.635/2017

Dispõe sobre a emissão de contracheques e comprovantes de rendimento no sistema braile, para servidores públicos do Estado da Paraíba, portadores de deficiência visual.

EXARA-SE O PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – A propositura cria obrigações específicas para órgãos do Estado, incorrendo assim em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa de acordo com art. 63, § 1º, II, “e” da Constituição Estadual.

AUTOR: DEP. ZÉ PAULO DE SANTA RITA

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1664/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.635/2017**, de iniciativa do ilustre Deputado Zé Paulo de Santa Rita o qual tem como objetivo *dispor sobre a emissão de contracheques e comprovantes de rendimento no sistema braile, para servidores públicos do Estado da Paraíba, portadores de deficiência visual.*

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Zé Paulo de Santa Rita tem como objetivo estabelecer obrigação para que o Estado da Paraíba ofereça aos seus servidores públicos, portadores de deficiência visual, a emissão de seus contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema braile. Em seu artigo primeiro a propositura dispõe que:

Art. 1º – Fica assegurado aos servidores públicos do Estado da Paraíba, sejam eles da administração direta, indireta, autárquicas, fundações de economia mista, portadores de deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, os contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados no sistema braile.

§1º Para recebimentos dos contracheques e comprovantes de rendimentos, o portador de deficiência visual deverá solicitar junto ao órgão do qual faz parte, onde será feito o seu cadastramento.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Sob a perspectiva constitucional, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, entendemos que, apesar de meritória, a mesma não apresenta as condições jurídicas necessárias para sua regular tramitação. Isto, porque, a matéria cria obrigações específicas para órgão da administração pública estadual, o que, de acordo com o artigo 63, § 1º, II, “e” da Constituição Estadual, projetos dessa natureza devem ser iniciados obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo ou Chefe de cada Poder ou órgãos autônomo.

III – CONCLUSÃO

Em nossa opinião, a matéria, por criar obrigações para os órgãos públicos estaduais, tendo em vista que os mesmos disponibilizam atualmente o acesso online aos seus contracheques e comprovantes, e que para cumprir tal obrigação os órgãos deverão se adequar estruturalmente, a matéria incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, conforme art. 63, § 1º, Inc. II, 'e'. da Constituição Estadual. .

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 1.635/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2017.


Dep. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.635/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2017.

Apreciado pela Comissão
No dia 22 / 11 / 17


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

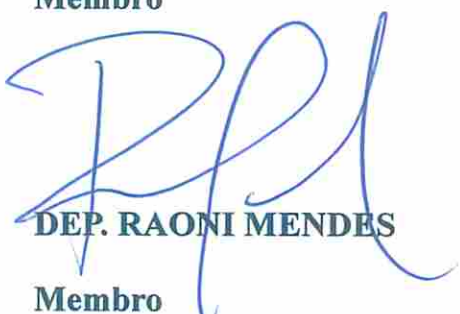
Vice-Presidente

71 
DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. RAONI MENDES

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro